



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	758 / 2022
Data	05 / 09 / 22
às	09 horas 37 minutos.
Servidor	

Relatório e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que objetiva regulamentar a movimentação de terras.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 6).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 7-8).

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada tem por objetivo regulamentar a movimentação de terras, de modo a garantir a preservação ambiental e a limpeza do Município.

O autor justificou que este regramento tem o intuito de responsabilizar tanto a empresa prestadora do serviço quanto o proprietário, pois na execução destes serviços, muitas vezes ocorre a destruição das calçadas e o acúmulo de sujeira na via pública, impedindo a trafegabilidade e ocasionando grandes riscos aos pedestres.

Desta forma, o projeto é uma proposta para instituir regramento na execução do serviço e responsabilização por possíveis danos causados.

Apresento substitutivo à proposição como forma de adequar a redação às regras de técnica legislativa e, retirar a previsão da cobrança de taxa de limpeza, visto que, ofende o art. 145, II, da Constituição Federal, estando acometido de vício de constitucionalidade.

Em análise do projeto, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Vereador Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator

Documento assinado digitalmente por Agnaldo Vujanski de Jesus (802.***-**-00)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.prpitanga.legtech.com.br/ver> e informe o código: 2209021521477B89